



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 452/90 - DE, 29 DE OUTUBRO 1.990.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, tendo como fontes de recursos o excesso de arrecadação do exercício e anulações de dotações orçamentárias do orçamento de 1.990, como segue:

I – por excesso de arrecadação, tendo como limite o excesso de arrecadação ocorrido até o mês de setembro do corrente exercício;

II – por anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, resguardados os impedimentos legais, até o limite de 20% (vinte por cento), do orçamento vigente.

Artigo 2º - Da autorização por excesso de arrecadação, constante do inciso I, do Artigo anterior, CR\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), destinar – se – ão a suplementar as dotações da Câmara Municipal, a saber:

01 – LEGISLATIVO

3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.1.0 – Pessoal	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	1.500.000,00
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	400.000,00
Total	1.900.000,00

Artigo 3º - Do Decreto que regulamentar esta lei, deverão constar as dotações orçamentárias, por unidades orçamentárias, a serem anuladas e a indicação, também por unidades orçamentárias, que serão suplementadas, com os recursos nela autorizados, provenientes das dotações anuladas e do excesso de arrecadação, inclusive as do artigo 2º.

Parágrafo Único – O valor do excesso de arrecadação até o mês do corrente exercício deverá ser demonstrado no referido Decreto.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de outubro de 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.